



LEI Nº 1.341/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL / RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal devidamente autorizado a adquirir por qualquer meio legal, inclusive através de desapropriação, uma área de 7.770 m² (sete mil setecentos e setenta metros quadrados) pertencente ao Espólio de João Bechara, situada na sede do Município, em confrontação com a Rua Bernadino Monteiro e interior dos respectivos terrenos e acesso à Rua Cel. Marcondes de Souza, para a construção de um terminal rodoviário inter-municipal.

Art. 2º - Em se tratando de aquisição por intermédio de desapropriação, esta deverá acontecer, após considerar o imóvel de utilidade pública, por via amigável ou judicial, podendo o Executivo Municipal oferecer dação em pagamento, nos terrenos do artigo 995 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Em qualquer dos casos, a efetivação da aquisição será precedida de avaliação procedida por cidadãos da coletividade.

Parágrafo Único - (vetado) Os cidadãos mencionados no caput do artigo serão indicados pelo Legislativo Municipal através de votação em plenário.

Art. 4º - (vetado) A autorização de que trata esta Lei fica condicionada a posterior estudo e aprovação da localização das artérias de acesso ao Terminal Rodoviário.



Parágrafo Único - (vetado) O estudo de que trata este artigo serão precedidos por uma comissão parlamentar, composta de três membros/ e terá a assessoria técnica de um engenheiro e um desenhista com objetivo de revitalizar o centro administrativo da Sede Municipal.

Art. 5º - (vetado) Para atender à revitalização de que trata o parágrafo único do artigo antecedente, poderá o Executivo aumentar o montante da área a ser desapropriada em até mais 2.000 m² (dois mil metros quadrados) para alargamento das artérias, praças e áreas verdes.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 30 de maio de 1995.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL